



Decisão 00563/2024-8 - 1ª Câmara

Processo: 06907/2023-3

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ROSANGELA MARIA NOGUEIRA DE FARIA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, por meio da **PORTARIA Nº 362/2022**, a contar de **01/11/2022**, fundamentada no **art. 4º, Incisos I, II, III, IV, §§ 2º-A e 3º, inciso I, § 4º, inciso I, da Emenda à Lei Orgânica nº 72/2021**.

A interessada ocupava o cargo de **Professor de Educação Básica - PEB III, Classe V, Referência “12”**, tinha 66 anos de idade na data do pleito e contava com 30 anos, 04 meses e 06 dias de tempo de contribuição, cumprindo os requisitos de 56 anos de idade e 30 anos de contribuição, além de, pelo menos, 20 anos no serviço público e 05 anos no cargo.

Os **proventos integrais** foram calculados com base na remuneração e fixados em **R\$ 5.040,76**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva nº. 03915/2023-7**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 00372-/2024-1**, do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Conforme menciona a Instrução Técnica Conclusiva, tratam os autos de processo eletrônico ingressado neste Tribunal de Contas por meio da remessa “Concessão de Benefícios” feita e homologada pelo sistema CidadES, conforme regulamentado pela IN TC 68/2020, constituindo-se em documento produzido eletronicamente com base nos dados encaminhados na remessa 08/2023, homologada em 20/09/2023, pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, na forma definida na IN 68/2020, tendo o sistema CidadES procedido a verificações eletrônicas pelas quais é possível garantir que o ato concessório da aposentadoria em análise cumpriu os requisitos legais mínimos, assim como os parâmetros adotados para o cálculo dos proventos em conformidade com os critérios legais que norteiam a concessão do benefício.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC-0563/2024-8:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

- 1.1. REGISTRAR a PORTARIA Nº 362/2022**, que concede aposentadoria à Sra. **ROSANGELA MARIA NOGUEIRA DE FARIA**, a contar de **01/11/2022**, com proventos fixados em **R\$ 5.040,76**;
- 1.2. DETERMINAR ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro;

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 08/03/2024 - 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo(presidente), Sérgio Aboudib
Ferreira Pinto

4.2. Conselheiros Substitutos: Márcia Jaccoud Freitas (relatora) e Donato Volkers
Moutinho (em substituição, conforme Ato Convocatório nº 1/2024).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao
procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente